EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 18/2017

ALTERA DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbé do Sul, no uso de que lhe confere o artigo 32 § 2.º da LOM promulga a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Timbé do Sul fica alterada nas seguintes disposições, passando a vigorar, conforme segue:

"Art. 138 .....

§ 6 *A cada triênio de exercício, será concedido aos ocupantes de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal, adicional de 7% (sete por cento) sobre seu vencimento base.*

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 22 de dezembro de 2017

Verª Josélia Scot Pezente – Presidente

Ver. Ademilson Luiz – Vice – Presidente

Ver. Amarildo Alexandre – Primeiro Secretário

Ver. Zelindo Polli – Segundo Secretário